



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR, 23 de abril de 2025.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria/Setor: Secretaria Municipal de Saúde

Responsável pela Solicitação: Angela Regina Garcia Canepa

Email: saude@planalto.pr.gov.br

CONVITE PREGÃO TP

LICITAÇÃO N.º: _____ / _____

SOLICITAÇÃO: 40 / 2025

PROCESSO(S): 182 / 2025

183 / 2025

Justificativa da Demanda:

A contratação de uma empresa especializada na realização do controle de qualidade radiométrico para equipamentos de raios X digital e periapical odontológico é uma medida estratégica e essencial para assegurar a excelência na geração e interpretação de imagens radiográficas utilizadas no diagnóstico por imagem. Esse processo de controle permite identificar e corrigir possíveis falhas técnicas nos equipamentos, garantindo a precisão das imagens produzidas, a confiabilidade dos dados obtidos e, conseqüentemente, a segurança dos diagnósticos realizados.

A implementação de um programa sistemático de controle de qualidade contribui diretamente para a melhoria contínua dos serviços de saúde pública, favorecendo a tomada de decisões clínicas mais seguras e assertivas, além de otimizar o uso de recursos públicos por meio da redução de repetições de exames e do tempo de exposição dos pacientes à radiação.

Adicionalmente, esta contratação visa atender às exigências legais e normativas vigentes, conforme estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em especial a Instrução Normativa nº 90, de 27 de maio de 2021, e a Instrução Normativa nº 95, da mesma data, que tratam, respectivamente, do controle de qualidade para equipamentos de raios X médicos e periapicais odontológicos. Também cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº S11, de 9 de março de 2022, além das diretrizes da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e demais órgãos reguladores competentes. Por meio dessa contratação, busca-se garantir a conformidade técnica e regulatória dos serviços de radiologia, assegurando a eficiência operacional dos equipamentos, a qualidade diagnóstica das imagens, bem como a proteção radiológica adequada tanto para os pacientes quanto para os profissionais envolvidos no processo.

Objeto: Contratação de empresa para controle de qualidade radiométrico raio x digital e periapical odontológico, destinado para a secretaria municipal de saúde de Planalto-PR, a fim de atender à necessidade da mesma, conforme especificações e quantidades descritas abaixo:

ITEM	QTD	UN	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	UN	Controle de qualidade de RAIOS X DIGITAL MÉDICO; Descrição: Teste e elaboração dos relatórios de qualidade dos equipamentos de raio X digital segundo a IN 90/21 e a RDC 611/22, aplicáveis aos equipamentos.	R\$ 950,00	R\$ 950,00

30/04/25

000001



MUNICÍPIO DE PLANALTO

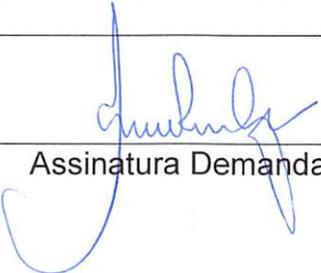
CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

02	05	UN	Controle de qualidade RAIOX PERIAPICAL ODONTOLÓGICO; Descrição: Teste e elaboração dos relatórios de qualidade dos equipamentos periapicais segundo a IN 95/21 e a RDC 611/22, aplicáveis aos equipamentos.	R\$ 650,00	R\$ 3.520,00
03	01	UN	Levantamento radiométrico da sala de RAIOX DIGITAL MÉDICO; Levantamento Radiométrico de Sala de RaioX, Realização dos testes de segurança e elaboração dos relatórios. Levantamento Radiométrico e Radiação de Fuga do Cabeçote, segundo a IN 90/21 e a RDC 611/22.	R\$ 850,00	R\$ 850,00
04	01	UN	DESLOCAMENTO	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
				TOTAL: R\$ 6.850,00	


Assinatura Demandante

Autorizo a abertura do processo:


Prefeito Municipal

000002



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 049/2025

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios estabelecidos pela Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal n° 5582 de 02 de janeiro de 2024.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa para controle de qualidade radiométrico raio x digital e periapical odontológico, destinado para a secretaria municipal de saúde de Planalto-PR, a fim de atender à necessidade da mesma

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A contratação de uma empresa especializada na realização do controle de qualidade radiométrico para equipamentos de raios X digital e periapical odontológico é uma medida estratégica e essencial para assegurar a excelência na geração e interpretação de imagens radiográficas utilizadas no diagnóstico por imagem. Esse processo de controle permite identificar e corrigir possíveis falhas técnicas nos equipamentos, garantindo a precisão das imagens produzidas, a confiabilidade dos dados obtidos e, conseqüentemente, a segurança dos diagnósticos realizados.

3.2. A implementação de um programa sistemático de controle de qualidade contribui diretamente para a melhoria contínua dos serviços de saúde pública, favorecendo a tomada de decisões clínicas mais seguras e assertivas, além de otimizar o uso de recursos públicos por meio da redução de repetições de exames e do tempo de exposição dos pacientes à radiação.

3.3. Adicionalmente, esta contratação visa atender às exigências legais e normativas vigentes, conforme estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em especial a Instrução Normativa n° 90, de 27 de maio de 2021, e a Instrução Normativa n° 95, da mesma data, que tratam, respectivamente, do controle de qualidade para equipamentos de raios X médicos e periapicais odontológicos. Também cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) n° S11, de 9 de março de 2022, além das diretrizes da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e demais órgãos reguladores competentes.

3.4. Por meio dessa contratação, busca-se garantir a conformidade técnica e regulatória dos serviços de radiologia, assegurando a eficiência operacional dos equipamentos, a qualidade diagnóstica das imagens, bem como a proteção radiológica adequada tanto para os pacientes quanto para os profissionais envolvidos no processo.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4. ÁREA REQUISITANTE

4.1. Secretaria Municipal de Saúde.

5. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa deverá executar/entregar o objeto, em até 07 (sete) dias consecutivos, após o requerimento formal emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação do objeto a ser executado/entregue;
- c) Local onde será executado o objeto;
- d) Prazo para entrega dos objetos;
- e) Quantidade e medidas, quando for o caso;
- f) Assinatura do Secretário Municipal solicitante.

5.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade de execução do objeto e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota ou requisição de empenho.

5.4. A empresa licitante deve negar a execução do objeto caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 5.2.

5.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

5.5. O não cumprimento do disposto neste objeto enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

5.6. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no item 5.2 deste estudo técnico preliminar, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo.

5.8. A solicitação proveniente da Secretaria, após a execução do objeto, deverá ser armazenada em arquivo próprio no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgãos interno e externos.

5.9. O objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste estudo técnico preliminar e na proposta, devendo ser substituídos ou reparados no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.10. O prazo de vigência será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. O controle de qualidade radiométrico raio x digital e periapical odontológico é um procedimento fundamental para assegurar a obtenção de imagens com alta definição, contribuindo para diagnósticos precisos e tratamentos eficazes. Além de garantir a nitidez, o contraste e a densidade adequada das imagens, esse controle visa otimizar a dose de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

radiação recebida pelo paciente, promovendo sua segurança. Envolve a calibração e a verificação dos parâmetros técnicos dos equipamentos, como kVp, mA e tempo de exposição, bem como a manutenção periódica dos aparelhos e a qualificação dos profissionais responsáveis. Dessa forma, o controle de qualidade radiométrico é indispensável para a prática odontológica segura, eficiente e tecnicamente confiável.

6.2. A pesquisa de preços foi efetuada perante empresas especializadas na execução deste objeto. O objeto cotado atendera ao interesse da Secretaria de Saúde, que faz parte da fase interna do presente certame.

6.3. Sendo assim, solução mais adequada é a Contratação de empresa para controle de qualidade radiométrico raio x digital e periapical odontológico, destacados neste Estudo Técnico Preliminar e que terão seus requisitos detalhados no Termo de Referência.

7. ESTIMATIVA DE DEMANDA

7.1. A demanda foi estimada de acordo com a necessidade para determinada contratação, estipulada pela Secretaria de Saúde, o qual segue no Termo de Referência.

7.2. Assim, a demanda autorizada pela secretaria solicitante e a seguinte:

ITEM	QTD	UN	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	UN	Controle de qualidade de RAIOX DIGITAL MÉDICO; Descrição: Teste e elaboração dos relatórios de qualidade dos equipamentos de raio X digital segundo a IN 90/21 e a RDC 611/22, aplicáveis aos equipamentos.	R\$ 950,00	R\$ 950,00
02	05	UN	Controle de qualidade RAIOX PERIAPICAL ODONTOLÓGICO; Descrição: Teste e elaboração dos relatórios de qualidade dos equipamentos periapicais segundo a IN 95/21 e a RDC 611/22, aplicáveis aos equipamentos.	R\$ 650,00	R\$ 3.520,00
03	01	UN	Levantamento radiométrico da sala de RAIOX DIGITAL MÉDICO; Levantamento Radiométrico de Sala de RaioX, Realização dos testes de segurança e elaboração dos relatórios. Levantamento Radiométrico e Radiação de Fuga do Cabeçote, segundo a IN 90/21 e a RDC 611/22.	R\$ 850,00	R\$ 850,00
04	01	UN	DESLOCAMENTO	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
				TOTAL: R\$ 6.850,00	

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Informamos que na busca de uma proposta mais vantajosa para administração, foram realizadas pesquisas de preços no mercado, com empresas especializadas na execução do objeto, sendo que, obtivemos êxito positivo ao realizar a pesquisa no Banco de preços e licitações de outros municípios;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.2. Considerando assim a tabela comparativa de valor, opta-se pela contratação da empresa JOAO GILBERTO TILLY JUNIOR, CNPJ/MF sob o nº 03.733.174/0001-51, no valor total de R\$ 6.850,00 (Seis mil oitocentos e cinquenta reais), que apresentaram o menor valor unitário do objeto para a administração pública, juntamente com os documentos necessários e certidões fiscais nos autos dentro da conformidade da lei.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. O objeto que será contratado elimina a necessidade de parcelamento, uma vez que não haja subdivisões ou entregas fracionadas que justifiquem essa modalidade de pagamento.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATO/INTERDEPENDENTES

10.1. Diante da própria natureza da contratação, é de se registrar que existe contratações correlatas a execução. Diante da própria natureza da contratação, é de se registrar que não existe contratações correlatas que possam interferir na execução deste objeto.

11. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

11.1. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 12, inciso VII estabelece que cada ente federativo poderá elaborar plano anual de contratação. Dentro deste cenário, considerando que o Município de Planalto passou a instrumentalizar os processos com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no ano de 2024, sendo assim, o Município de Planalto/PR encontra-se atualmente em processo de elaboração do Plano Anual de Contratação (PAC), que, embora não tenha sido concluído até a presente data, direcionará de maneira consistente a futura aquisição para atender plenamente às demandas destacadas anteriormente.

12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Diante de toda a análise apresentada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a demanda é plenamente viável, sendo a contratação da empresa a solução mais adequada para atender às necessidades identificadas. Essa escolha se justifica tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, garantindo um alto padrão de eficácia, eficiência e efetividade. Além disso, a proposta de contratação promove a economicidade, garantindo a melhor relação custo-benefício e contribuindo para a otimização dos recursos disponíveis. Dessa forma, a medida adotada representa uma alternativa mais vantajosa para o alcance dos objetivos.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

que aborda o decreto municipal nº 5584 de 02 de janeiro de 2024 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII da Lei Nº 14.113/2021.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Não foram identificados impactos ambientais significativos a serem causados pelo objeto da contratação. Todos os resíduos gerados serão descartados de forma adequada pelo servidor responsável.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

Planalto, 28 de abril de 2025.


Angela Regina Garcia Canepa
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

2. OBJETO:

2.1. A presente Dispensa tem como objetivo a contratação de empresa para controle de qualidade radiométrico raio x digital e periapical odontológico, destinado para a secretaria municipal de saúde de Planalto-PR, a fim de atender à necessidade da mesma.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Angela Regina Garcia Caneppa.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO:

4.1. A contratação de uma empresa especializada na realização do controle de qualidade radiométrico para equipamentos de raios X digital e periapical odontológico é uma medida estratégica e essencial para assegurar a excelência na geração e interpretação de imagens radiográficas utilizadas no diagnóstico por imagem. Esse processo de controle permite identificar e corrigir possíveis falhas técnicas nos equipamentos, garantindo a precisão das imagens produzidas, a confiabilidade dos dados obtidos e, conseqüentemente, a segurança dos diagnósticos realizados.

4.2. A implementação de um programa sistemático de controle de qualidade contribui diretamente para a melhoria contínua dos serviços de saúde pública, favorecendo a tomada de decisões clínicas mais seguras e assertivas, além de otimizar o uso de recursos públicos por meio da redução de repetições de exames e do tempo de exposição dos pacientes à radiação.

4.3. Adicionalmente, esta contratação visa atender às exigências legais e normativas vigentes, conforme estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em especial a Instrução Normativa nº 90, de 27 de maio de 2021, e a Instrução Normativa nº 95, da mesma data, que tratam, respectivamente, do controle de qualidade para equipamentos de raios X médicos e periapicais odontológicos. Também cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº S11, de 9 de março de 2022, além das diretrizes da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e demais órgãos reguladores competentes.

4.4. Por meio dessa contratação, busca-se garantir a conformidade técnica e regulatória dos serviços de radiologia, assegurando a eficiência operacional dos equipamentos, a qualidade diagnóstica das imagens, bem como a proteção radiológica adequada tanto para os pacientes quanto para os profissionais envolvidos no processo.

5. DA MODALIDADE:

5.1. Levantou-se que a modalidade viável e vantajosa, é a Dispensa de licitação. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação.

5.2. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 75º, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75º É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00

30/11

1
000008



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

(cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, atualização dos valores estabelecidos no Art. 75º, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, dispensa de licitações para contratação que envolva valores até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

6. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O valor total estimado é de **R\$ 6.850,00 (Seis mil oitocentos e cinquenta reais)**.

6.1. O valor definido do objeto foi obtido pelo menor preço entre quatro orçamentos solicitados a empresas distintas: JOAO GILBERTO TILLY JUNIOR, PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA e NAVIX GESTÃO E QUALIDADE, que segue em anexo a este Termo de Referência.

6.2. Justificamos que, após consulta ao Sistema Banco de Preços, não foram encontrados serviços compatíveis com aqueles que desejamos licitar. Devido à especificidade do objeto, a pesquisa foi comprometida, impossibilitando a identificação de itens semelhantes que atendessem às nossas necessidades;

6.3. Justificamos que não obtive êxito ao realizar a pesquisa de contratos com outros municípios, pelo motivo de ser um serviço muito específico para a necessidade de cada município, portanto, não encontrou-se objetos semelhantes, com serviços similares ao que iremos contratar;

6.4. Responsável pela cotação: Eduardo Rech Delares

7. ESCOLHA DO CONTRATADO:

7.1. Considerando assim a tabela comparativa de valor, opta-se pela contratação da empresa JOAO GILBERTO TILLY JUNIOR, CNPJ/MF sob o nº 03.733.174/0001-51, no valor total de R\$ 6.850,00 (Seis mil oitocentos e cinquenta reais), que apresentaram o menor valor unitário do objeto para a administração pública, juntamente com os documentos necessários e certidões fiscais nos autos dentro das conformidade da lei.

8. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

ITEM	QTD	UN	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	UN	Controle de qualidade de RAIOS DIGITAL MÉDICO; Descrição: Teste e elaboração dos relatórios de qualidade dos equipamentos de raio X digital segundo a IN 90/21 e a RDC 611/22, aplicáveis aos equipamentos.	R\$ 950,00	R\$ 950,00
02	05	UN	Controle de qualidade RAIOS PERIAPICAL ODONTOLÓGICO; Descrição: Teste e elaboração dos relatórios de qualidade dos equipamentos periapicais segundo a IN 95/21 e a RDC 611/22, aplicáveis aos equipamentos.	R\$ 650,00	R\$ 3.520,00
03	01	UN	Levantamento radiométrico da sala de RAIOS DIGITAL MÉDICO; Levantamento Radiométrico de Sala de RaioX, Realização dos testes de segurança e elaboração dos	R\$ 850,00	R\$ 850,00

30N²
000009



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

			relatórios. Levantamento Radiométrico e Radiação de Fuga do Cabeçote, segundo a IN 90/21 e a RDC 611/22.		
04	01	UN	DESLOCAMENTO	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
					TOTAL: R\$ 6.850,00

9. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

9.1. A empresa deverá executar/entregar o objeto, em até 07 (sete) dias consecutivos, após o requerimento formal emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação do objeto a ser executado/entregue;
- c) Local onde será executado o objeto;
- d) Prazo para entrega dos objetos;
- e) Quantidade e medidas, quando for o caso;
- f) Assinatura do Secretário Municipal solicitante.

9.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade de execução do objeto e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota ou requisição de empenho.

9.4. A empresa licitante deve negar a execução do objeto caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 9.2.

- a) A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

9.5. O não cumprimento do disposto neste objeto enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

9.6. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no item 9.2 deste estudo técnico preliminar, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo.

9.8. A solicitação proveniente da Secretaria, após a execução do objeto, deverá ser armazenada em arquivo próprio no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgãos interno e externos.

9.9. O objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste estudo técnico preliminar e na proposta, devendo ser substituídos ou reparados no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

O prazo de vigência será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

10. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto;

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.2. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

10.3. O pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02240	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

11.1. O objeto que será contratado elimina a necessidade de parcelamento, uma vez que não haja subdivisões ou entregas fracionadas que justifiquem essa modalidade de pagamento.

12. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado e avaliado pela Enfermeira desta municipalidade, Marília Carine Deitos, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº14.133/21

12.2. A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº106/2022.

Planalto-PR, 30 de abril de 2025.


Angela Regina Garcia Caneppe
Secretária Municipal de Saúde


Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TABELA COMPARATIVA DE VALOR

Empresa 01: JOAO GILBERTO TILLY JUNIOR – CNPJ: 03.733.174/0001-51

Empresa 02: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA – CNPJ: 87.389.066/0002-55

Empresa 03: NAVIX GESTÃO E QUALIDADE – CNPJ: 28.315.411/0001-95

ITEM	QTD	DERAX	PRO-RAD	NAVIX	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	R\$ 950,00		R\$ 2.646,00	R\$ 950,00	R\$ 950,00
02	05	R\$ 650,00		R\$ 1.113,00	R\$ 650,00	R\$ 3.520,00
03	01	R\$ 850,00		R\$ 1.995,00	R\$ 850,00	R\$ 850,00
04	01	R\$ 1.800,00		R\$ 2.574,18	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
TOTAL		R\$ 6.850,00	R\$ 11.500,00	R\$ 12.780,18		
						TOTAL: R\$ 6.850,00

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 6.850,00 (Seis mil oitocentos e cinquenta reais).

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO:

Eduardo R. Helares

000012

03 e 04 de maio

DERAX

DESENVOLVIMENTO
RADIOLÓGICO

1 / 2

Curitiba, 23 de abril de 2025.

A
CENTRO DE SAÚDE DE PLANALTO – Planalto - PR
A/C: Marília
Fone: 46 99980-4991

Prezados Senhores

Estou encaminhando para sua apreciação proposta para fornecimento dos serviços especificados abaixo.

OBS: OS TESTES DEVEM SER AGENDADOS EM DOIS DIAS CONSECUTIVOS.

OBJETO 1: TESTES DE QUALIDADE PARA 01 EQUIPAMENTO RADIOLÓGICOS (01 RAIOS X FIXO).

Verificação não invasiva das condições de funcionamento dos aparelhos exigidos pela RDC 611 de 16/03/22, Min. da Saúde, ANVISA, com a emissão de um relatório dos resultados da avaliação.

Deve ser previsto cerca de 4,0 horas para a execução das medidas no equipamento.

Valor: R\$ 950,00

OBJETO 2: TESTES DE QUALIDADE PARA 05 EQUIPAMENTOS RADIOLÓGICOS ODONTOLÓGICOS (05 RAIOS X PERIAPICAIS).

Verificação não invasiva das condições de funcionamento dos aparelhos exigidos pela RDC 611 de 16/03/22, Min. da Saúde, ANVISA, com a emissão de um relatório dos resultados da avaliação.

Deve ser previsto cerca de 4,0 horas para a execução das medidas no equipamento.

Valor: R\$ 650,00 por unidade (5 UNIDADES R\$ 3250,00)

OBJETO 3: LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO PARA 01 SALA RADIOLÓGICA (RAIOS X).

Verificação do nível de radiação existente nas áreas ocupadas, internamente e nas áreas vizinhas à sala de exames, confirmando o nível de proteção, com a emissão de relatório dos resultados da avaliação.

Para sua execução, deve ser fornecido: uma cópia do projeto arquitetônico em arquivo editável, incluindo as salas vizinhas; endereço completo; CNPJ; e nome e CRM do responsável técnico.

Deve ser previsto cerca de 3,0 horas para a execução das medidas na sala.

Valor: R\$ 850,00

Rua Nelson Ferreira da Luz, 497, sala 34
Curitiba - PR
CEP 81220-130

fone/fax 41 3024 8446

www.derax.com.br

000013

Despesas com deslocamento: R\$ 1800,00

Valor total para esta negociação: R\$ 6850,00 (seis mil oitocentos e cinquenta reais).

Condições de pagamento: a combinar.

Obs: É necessário fornecer e-mail para envio de NFe.

Será empregada a metodologia formalmente recomendada pela autoridade regulatória ou, na ausência desta, a recomendada pelos fabricantes ou adaptada de um protocolo de medidas adequado aos objetivos destes serviços.

Assumimos a responsabilidade técnica e civil pelas avaliações. Garantimos sigilo sobre todas as informações, métodos, ocorrências, procedimentos e documentos obtidos, gerados ou observados como decorrência de nossa atuação.

Todas as medições serão realizadas por nossa equipe com instrumentação apropriada, especialmente desenvolvida para esta finalidade, sem necessidade de contratação de serviços adicionais.

A presente proposta de prestação de serviços técnicos especializados não inclui a manutenção, reparo e/ou fornecimento de equipamentos, dispositivos ou acessórios.

Prazo para entrega de cada relatório é de cerca de 15 dias úteis após coleta de dados e entrega da documentação.

A validade dessa proposta é de 60 dias.

Por favor, sinta-se à vontade para solicitar quaisquer esclarecimentos. Estamos a seu dispor no telefone abaixo.

Atenciosamente

Claudia K. - Física
claudia@derax.com.br
(41) 3024-8446
(41) 99695-4097

J. Tilly
ABFM 840

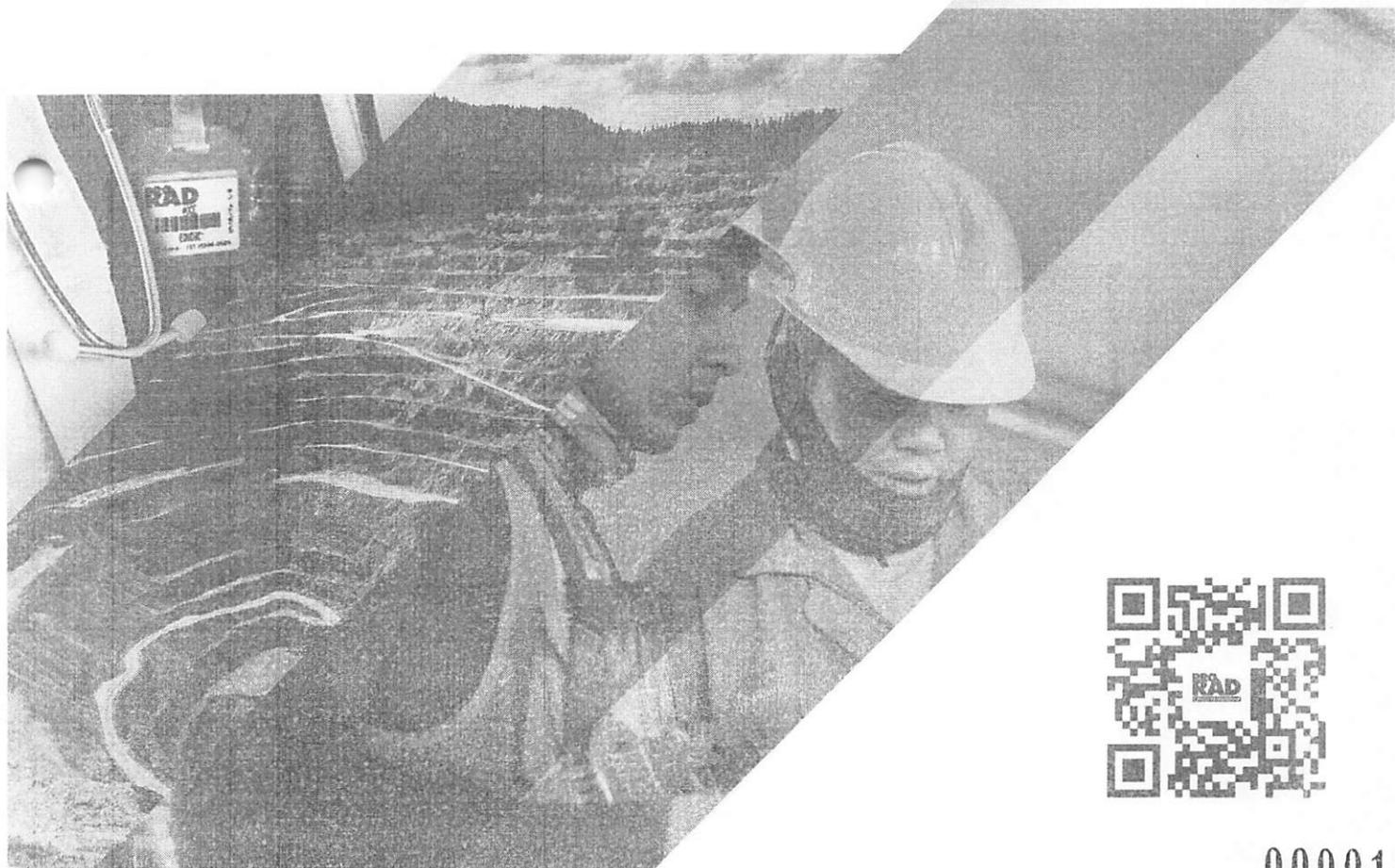
06.07
mail

PRO RAD

É PROTEÇÃO RADIOLÓGICA

PROPOSTA TÉCNICO-COMERCIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA



000015

PROPOSTA TÉCNICO-COMERCIAL



À FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTO

PC SAO FRANCISCO DE ASSIS, 1583, CENTRO

CEP: 85.750-000

CIDADE/UF: PLANALTO / PR

CPF/CNPJ: 09.272.764/0001-00

Orçamento: 141756-SE
Cachoeirinha, 23 de abril de 2025

Apresentação

Com tradição na prestação de serviços de radioproteção, desde 1975, e uma equipe de profissionais com treinamento internacional, a PRO-RAD caracteriza-se como empresa pioneira de consultoria em proteção radiológica no Brasil. Oferecemos assessoria na área de Segurança do Trabalho com Radiações Ionizantes e Não Ionizantes. Com vasta experiência nesta área, atuamos em diversos segmentos, tais como radiologia diagnóstica e intervencionista, industrial, pesquisa, NORM/TENORM e instituições que utilizam fontes de radiação em seu dia a dia.

Nossos profissionais são Supervisores em Radioproteção certificados em diversas áreas, com largo conhecimento da legislação sanitária, trabalhista e da CNEN. Contamos com físicos, engenheiros especialistas em segurança do trabalho, peritos trabalhistas, professores universitários, habituados às demandas solicitadas nesta proposta, objetivando agilidade, flexibilidade e confidencialidade de todas as informações.

Conheça os nosso cursos EAD: www.cursosprorad.com.br

Escopo dos serviços solicitados

Controle de Qualidade - Raios X Convencional

O controle de qualidade dos equipamentos de raios X convencional avalia seu funcionamento e conformidade em relação à RDC 611/22 e IN 90/21 da ANVISA. Os testes se aplicam a equipamentos fixos ou móveis com sistema de imagem convencional, de radiografia computadorizada (CR) e radiografia digital (DR).

Controle de Qualidade - Raios X Odontológico Intraoral

O controle de qualidade dos equipamentos de raios X intraoral avalia seu funcionamento e conformidade em relação à RDC 611/22 e IN 95/21 da ANVISA. Os testes se aplicam a equipamentos fixos ou móveis com sistema de imagem convencional e digital.

Treinamento EAD: Radioproteção na Radiologia Diagnóstica e Intervencionista (10 horas-aula)

Este curso destina-se a fornecer conhecimento teórico obrigatório sobre segurança no trabalho com radiações para profissionais que laboram em radiologia médica, odontológica e veterinária. O curso atende às exigências legais de treinamento anual da ANVISA.

Levantamento Radiométrico (Laudo Técnico) - Radiologia Médica

O Laudo Técnico de Radiometria (levantamento radiométrico) é uma exigência para fins de licenciamento sanitário, conforme RDC 611/22 e Instruções Normativas da ANVISA. Será emitido por profissional legalmente habilitado e avalia os valores mensurados quanto aos limites de tolerância definidos na legislação Sanitária, Trabalhista e da CNEN. Acompanha o laudo, a planta baixa com indicação dos pontos avaliados. Adicionalmente, é realizado o teste de *Radiação de Fuga do Cabeçote*, quando aplicável.

Este é um teste que visa avaliar as proteções coletivas da sala onde se utiliza o equipamento de raios X. Se aplica a todos os serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista que utilizam radiação ionizante, inclusive Densitometria Óssea.

Elaboração do Conjunto de Programas da RDC 611/22 da ANVISA

O Conjunto de Programas tem por objetivo atender requisitos administrativos das legislações federais sanitária e trabalhista relativos à proteção radiológica e gestão de equipamentos e infraestrutura relacionados ao(s) serviço(s) de radiologia diagnóstica e intervencionista. Inclui o Programa de Garantia da Qualidade (PGQ), Programa de Educação Permanente (PEP) e o Programa de Proteção Radiológica (PPR). O conteúdo dos programas atende as exigências da legislação sanitária.

Estes 3 programas são utilizados pelo Supervisor de Proteção Radiológica e pelo serviço de radioproteção objetivando a gestão e eficácia das ações de segurança radiológica e garantia da qualidade no serviço de radiologia. São documentos dinâmicos, cuja vigência está condicionada à validade das informações neles contidas.

Os programas constantes neste conjunto não são vendidos separadamente.

A elaboração dos programas não equivale à contratação dos testes, serviços ou treinamentos indicados.

Testar por aparelho: até 03 EPI (Cortesia)

EPIs são vestimentas destinadas a proteger indivíduos contra riscos ocupacionais. No caso da exposição à radiação ionizante trata-se de aventais plumbíferos, protetores de tireóide, protetores de gônadas, óculos plumbíferos, etc. A existência do número do CA não garante que o EPI esteja em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme exige a legislação trabalhista federal. Por isso, é necessário avaliá-los periodicamente. Conforme a exigência da ANVISA, para EPIs utilizados em fluoroscopia, a periodicidade é semestral; para os demais a periodicidade é anual.

Informações pertinentes

Os serviços serão executados em visita única, em data e horário a combinar. O prazo de entrega, via Área do Cliente PRO-RAD, é de 15 dias úteis (após a visita técnica, quando houver).

É necessário que seja disponibilizado um técnico de raios X familiarizado com as rotinas de exame da instituição para acompanhar o serviço e operar o aparelho a ser testado durante os testes e avaliações.

O aparelho a ser testado e o sistema de processamento de imagens devem estar funcionando.

Não é possível conciliar agendamento de pacientes ou manutenções durante a execução do serviço.

Utilizamos os melhores equipamentos de medição disponíveis no mercado. Os testes realizados não danificam os equipamentos geradores de radiação. Caso os mesmos estiverem em más condições de uso ou apresentem falhas durante os testes iniciais, estes só terão continuidade mediante consentimento do cliente. Portanto, não nos responsabilizaremos por eventuais danos ocorridos.

Se os serviços não puderem ser realizados em virtude de vossos equipamentos não estarem funcionando ou se não formos atendidos na data e horário combinado, **SERÁ COBRADA a taxa de 50%** do valor total deste orçamento, devido aos custos de deslocamento. A mesma taxa será cobrada caso o serviço seja **cancelado/adiado após o início do roteiro de atendimento a clientes com agenda confirmada**, devido aos custos de deslocamento.

As despesas com deslocamento, hospedagem e ART, caso necessárias, estão inclusas no valor da proposta. Caso o serviço seja cancelado após a emissão da ART; o valor da ART será cobrada do cliente.

O Treinamento EAD atende às exigências da legislação e seu conteúdo está disponível no site www.cursosprorad.com.br. Neste mesmo site encontra-se o acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da PRO-RAD, na qual são disponibilizadas aulas gravadas, testes e materiais complementares para download.

O aluno tem **180 dias (corridos) para concluir** o curso, a contar da data de sua matrícula.

26/04
Sábado



NAVIX Gestão e Qualidade

CNPJ: 28.315.411/0001-95

R. Buenos Aires, 71 - Batel Curitiba - PR

Orçamento

1707

Dados do Comprador

Razão Social FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTO
CNPJ/CPF 09.272.764/0001-00
Endereço R Julio Skrzpczak, 742 - Nossa Senhora de Lourdes CEP: 85.750-000
Planalto - PR

Data do Orçamento 23/04/2025

Marília Carine
(46) 99980-4991
mariliaradiologia@hotmail.com.br

Serviços

Quantidade	Serviço	Valor Unitário	Valor Total
1	Levantamento Radiométrico de Sala de Raio X Descrição: Realização dos testes de segurança e elaboração dos relatórios, Levantamento Radiométrico e Radiação de Fuga do Cabeçote, segundo a IN 90/21 e a RDC 611/22	R\$ 1.995,00	R\$ 1.995,00
1	Controle de Qualidade de Raio X Digital Descrição: Teste e elaboração dos relatórios de qualidade dos equipamentos de raio X digital segundo a IN 90/21 e a RDC 611/22, aplicáveis aos equipamentos.	R\$ 2.646,00	R\$ 2.646,00
5	Controle de Qualidade de Periapical Descrição: Teste e elaboração dos relatórios de qualidade dos equipamentos periapicais segundo a IN 95/21 e a RDC 611/22, aplicáveis aos equipamentos.	R\$ 1.113,00	R\$ 5.565,00
1	Deslocamento Descrição: Gastos com deslocamento para realização do atendimento.	R\$ 2.574,18	R\$ 2.574,18
		Total	R\$ 12.780,18

Obs.:

Pedido realizado por Marília - Hosp Municipal Planalto

Incluso o teste dos EPIs utilizados em sala

ATENDIMENTO URGENTE - 26/04/25 - Primeira parcela para dia 05/05/25

Pagamento

Forma de Pagamento à combinar

Boleto (até 3 x de R\$ 4.260,06), Pix (desconto de 3%) ou Cartão com Juros (até 12x R\$ 1.278,02)

Proposta Válida até 22/06/2025

Prazo de Entrega: 10 dias úteis após a visita.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 30 de abril de 2025.

DE: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para a contratação de empresa para controle de qualidade radiométrico raio x digital e periapical odontológico, destinado para a secretaria municipal de saúde de Planalto-PR, encaminharam:

PARA: Secretaria de Finanças;
- para fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA: Departamento de Materiais e Compras;
- para fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA: Departamento Jurídico;
- para fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz C. Boni

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal

000020



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 30 de abril de 2025.

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando a contratação de empresa para controle de qualidade radiométrico raio x digital e periapical odontológico, destinado para a secretaria municipal de saúde de Planalto-PR, expedido por Vossa Excelência na data de 28/04/2025, com fulcro nos artigos 212 e 216, § 6º da Constituição Federal de 1988, observamos por meio deste, informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado pela secretária Gilmar da Silva, no valor total de **R\$ 6.850,00 (Seis mil oitocentos e cinquenta reais)**. Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

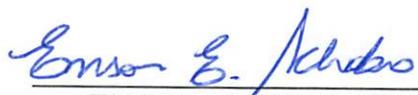
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02240	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000

Cordialmente,



JONES ROBERTO KINNER

CONTADOR - C.I. RG Nº 3.654.820-7 – PR



ENSON ELEMAR SCHABO

Secretário de Finanças

000021



Prefeitura Municipal de Planalto - 2025

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 30/04/2025

Equipiano

Página 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Liquido emperhado	Saldo atual
09 - Secretaria de Saúde	1.680.280,25	1.680.280,25	568.185,02	1.112.095,23
126 - Fundo Municipal de Saúde	1.680.280,25	1.680.280,25	568.185,02	1.112.095,23
10.301.1001.2027 - Gerenciamento e Qualificação da Atenção Primária em Saúde	1.680.280,25	1.680.280,25	568.185,02	1.112.095,23
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02240 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	900.000,00	900.000,00	392.504,69	507.495,31
02250 E 00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	780.280,25	780.280,25	175.680,33	604.599,92
Total Geral	1.680.280,25	1.680.280,25	568.185,02	1.112.095,23

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 30/04/2025

Órgão entre: 09 e 09

Tipo: 2

Ordem: 027

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Fonte de recurso entre: 00000 e 00303

000022



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº .../2025

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO: A presente Dispensa tem como objetivo a contratação de empresa para controle de qualidade radiométrico raio x digital e periapical odontológico, destinado para a secretaria municipal de saúde de Planalto-PR, a fim de atender à necessidade da mesma, conforme abaixo segue:

ITEM	QTD	UN	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	UN	Controle de qualidade de RAIOX DIGITAL MÉDICO; Descrição: Teste e elaboração dos relatórios de qualidade dos equipamentos de raio X digital segundo a IN 90/21 e a RDC 611/22, aplicáveis aos equipamentos.	R\$ 950,00	R\$ 950,00
02	05	UN	Controle de qualidade RAIOX PERIAPICAL ODONTOLÓGICO; Descrição: Teste e elaboração dos relatórios de qualidade dos equipamentos periapicais segundo a IN 95/21 e a RDC 611/22, aplicáveis aos equipamentos.	R\$ 650,00	R\$ 3.520,00
03	01	UN	Levantamento radiométrico da sala de RAIOX DIGITAL MÉDICO; Levantamento Radiométrico de Sala de RaioX, Realização dos testes de segurança e elaboração dos relatórios. Levantamento Radiométrico e Radiação de Fuga do Cabeçote, segundo a IN 90/21 e a RDC 611/22.	R\$ 850,00	R\$ 850,00
04	01	UN	DESLOCAMENTO	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
TOTAL:				R\$ 6.850,00	

EMPRESA: JOAO GILBERTO TILLY JUNIOR.

CNPJ Nº. 03.733.174/0001-51.

VALOR: R\$ R\$ 6.850,00 (Seis mil oitocentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02240	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

PRAZO DE ENTREGA: A empresa deverá executar o objeto, em até 07 (sete) dias consecutivos, após o requerimento formal emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

Planalto - PR, ... de de 2025.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2025

DISPENSA Nº .../2025

Contrato Administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA:....., devidamente inscrita no CNPJ sob n.º, com sede à, Nº....., na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a)., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º, e do CPF sob n.º, residente e domiciliado(a), na Cidade de, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas condições de **Dispensa de Licitação Nº/2025** pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – Tem como objetivo a contratação de empresa para controle de qualidade radiométrico raio x digital e periapical odontológico, destinado para a secretaria municipal de saúde de Planalto-PR, a fim de atender à necessidade da mesma, conforme abaixo segue:

ITEM	QTD	UN	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	UN	Controle de qualidade de RAIOS DIGITAL MÉDICO; Descrição: Teste e elaboração dos relatórios de qualidade dos equipamentos de raio X digital segundo a IN 90/21 e a RDC 611/22, aplicáveis aos equipamentos.	R\$ 950,00	R\$ 950,00
02	05	UN	Controle de qualidade RAIOS PERIAPICAL ODONTOLÓGICO;	R\$ 650,00	R\$ 3.520,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

			Descrição: Teste e elaboração dos relatórios de qualidade dos equipamentos periapicais segundo a IN 95/21 e a RDC 611/22, aplicáveis aos equipamentos.		
03	01	UN	Levantamento radiométrico da sala de RAIOX DIGITAL MÉDICO; Levantamento Radiométrico de Sala de RaioX, Realização dos testes de segurança e elaboração dos relatórios. Levantamento Radiométrico e Radiação de Fuga do Cabeçote, segundo a IN 90/21 e a RDC 611/22.	R\$ 850,00	R\$ 850,00
04	01	UN	DESLOCAMENTO	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
				TOTAL: R\$ 6.850,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02240	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

PARÁGRAFO ÚNICO – Pela execução do objeto do contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 6.850,00 (Seis mil oitocentos e cinquenta reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal e a execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, o pagamento poderá ficar retido até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal solicitante, comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato/Termo de Referência:

- a) Descrição do item e da execução conforme objeto;
- b) Número do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente certame, em função de alterações na legislação pertinente.

PARÁGRAFO QUINTO - Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo definido no Contrato/Termo de Dispensa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARÁGRAFO OITAVO - A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa deverá executar/entregar o objeto, em até 07 (sete) dias consecutivos, após o requerimento formal emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação do objeto a ser executado/entregue;
- c) Local onde será executado o objeto;
- d) Prazo para entrega dos objetos;
- e) Quantidade e medidas, quando for o caso;
- f) Assinatura do Secretário Municipal solicitante..

PARÁGRAFO TERCEIRO - O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade de execução do objeto e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota ou requisição de empenho.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa licitante deve negar a execução do objeto caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas neste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

PARÁGRAFO SEXTO - O não cumprimento do disposto neste objeto enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SÉTIMO - Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no paragrafo segundo deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

PARÁGRAFO OITAVO - As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo;

PARÁGRAFO NONO – A solicitação proveniente da Secretaria, após a execução do objeto, deverá ser armazenada em arquivo próprio no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgãos interno e externos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser substituídos ou reparados no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo de vigência será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no certame e seus anexos;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria Municipal Solicitante;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora pertinente ao objeto do edital;
- f) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução do objeto, por meio da verificação das especificações e quantidades solicitadas;
- g) Rejeitar o objeto que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constituem obrigações da CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

a) Efetuar a execução do objeto perfeitamente, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato/Termo De Referência e anexo, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

d) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato/Termo De Referência;

e) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

g) Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

h) O objeto deverá observar rigorosamente as determinações legais no que tange ao registro, autorização de produção e à comercialização nos órgãos competentes;

i) A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 a contratada que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos nos autos do processo;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada que cometer qualquer das infrações



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato;

b) impedimento em licitar e contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO QUINTO - Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do município, às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato, incidindo sobre o valor do saldo da mesma.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato, incidindo sobre o valor total da mesma.

PARÁGRAFO SEXTO - Pela inexecução total ou parcial contrato e/ou termo de Dispensa, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO.

a) Pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste objeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas previstas neste objeto, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

PARÁGRAFO OITAVO - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato/Termo de Referência.

b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência do presente contrato será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

- a) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
- b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

PARÁGRAFO QUARTO - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor proposto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado e justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

PARÁGRAFO OITAVO - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

PARÁGRAFO NONO - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

a) GESTOR DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.

b) FISCAL DO CONTRATO: Marília Carine Deitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização de que trata este objeto não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto-Pr., de de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....

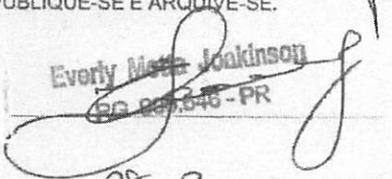
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

DECLARAÇÃO DE FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO TITULAR (completo, sem abreviaturas)					
JOÃO GILBERTO TILLY JUNIOR					
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL			
BRASILEIRO		CASADO			
FILHO DE (pai)		FILHO DE (mãe)			
JOÃO GILBERTO TILLY		MARIA MERCI TILLY			
NASCIDO EM (data de nascimento)		PROFISSÃO		CPF (número)	
22/03/1960		EMPRESÁRIO		033.850.088-08	
IDENTIDADE número		órgão emissor		UF	
11.235.037-9		SSP		SP	
RESIDENTE NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.)		BAIRRO / DISTRITO		CEP	
RUA LEONARDO WESOLOWSKI		CAMPO COMPRIDO		81230.210	
COMPLEMENTO		MUNICÍPIO		UF	
BLOCO 2 SALA 2		CURITIBA		PR	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade mercantil, que não possui outra firma mercantil individual e requer:					
CÓDIGO DO ATO		DESCRIÇÃO DO ATO		CÓDIGO DO EVENTO	
001		CONSTITUIÇÃO		302	
NOME EMPRESARIAL		DESCRIÇÃO DO EVENTO			
JOÃO GILBERTO TILLY JUNIOR		ENQUADRAMENTO ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.)		BAIRRO / DISTRITO		CEP	
RUA LEONARDO WESOLOWSKI		CAMPO COMPRIDO		81230.210	
COMPLEMENTO		MUNICÍPIO		UF	
BLOCO 2 SALA 2		CURITIBA		PR	
MUNICÍPIO		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)			
VALOR DO CAPITAL - R\$		VALOR DO CAPITAL (por extenso)			
5.000,00		CINCO MIL REAIS			
continuação (capital por extenso)					
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA		DESCRIÇÃO DO OBJETO (ATIVIDADES)			
5249-3/99		Atividade principal COMERCIO VAREJISTA EQUIPAMENTOS P/ SEGURANÇA			
7499-3/99		Atividades secundárias SERVIÇO ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS RADIOLOGICOS			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC ou CNPJ		TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF	
17/03/2000				NIRE anterior	
DATA		ASSINATURA DO TITULAR		USO DA JUNTA COMERCIAL	
17/03/2000				DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO
	

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/03/2000
 SOB O NÚMERO:
 41 1 0509800 4

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

NIRE: 41105098004

CNPJ: 03.733.174/0001-51

JOÃO GILBERTO TILLY JUNIOR

f 1/3

João Gilberto Tilly Junior, Brasileiro, divorciado, natural da cidade de São Paulo - SP, nascido em 22/03/1960, portador da carteira de identidade RG número 11.235.037-9 SESP-SP e CPF nº 033.850.088-08, residente e domiciliado na Rua Leonardo Wesolowski, 395, bloco 2, apartamento 2, Bairro Campo Comprido, Curitiba, PR, CEP 81.230-210; Empresário Individual, sob o nome empresarial JOÃO GILBERTO TILLY JUNIOR com sede a Rua Nelson Ferreira da Luz, 497, conjunto 34, Condomínio Comercial Bela Vista, Bairro Campo Comprido, Curitiba - PR., CEP 81.220-130, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41105098004 em 28/03/2000 e no CNPJ/MF sob o número 03.733.174/0001-51; Resolve assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

Cláusula Primeira - DO OBJETO: O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **prestação de serviço de assessoria e consultoria de proteção radiológica na área de saúde, treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial, a preparação de cartas e laudos técnicos e apoio administrativo.**

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

Cláusula Terceira - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

000035

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL CONSOLIDADO

NIRE 41105098004

CNPJ 03.733.174/0001-51

JOÃO GILBERTO TILLY JUNIOR

f 2/3

João Gilberto Tilly Junior, Brasileiro, divorciado, natural da cidade de São Paulo - SP, nascido em 22/03/1960, portador da carteira de identidade RG número 11.235.037-9 SESP-SP e CPF nº 033.850.088-08, residente e domiciliado na Rua Leonardo Wesolowski, 395, bloco 2, apartamento 2, Bairro Campo Comprido, Curitiba, PR, CEP 81.230-210.; Empresário Individual, sob o nome empresarial JOÃO GILBERTO TILLY JUNIOR com sede a Rua Nelson Ferreira da Luz, 497, conjunto 34, Condomínio Comercial Bela Vista, Bairro Campo Comprido, Curitiba - PR., CEP 81.220-130, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41105098004 em 28/03/2000 e no CNPJ/MF sob o número 03.733.174/0001-51; Resolve assim, Consolidar o Instrumento de Inscrição.

Cláusula Primeira - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC) - O empresário Individual gira com nome empresarial JOÃO GILBERTO TILLY JUNIOR.

Cláusula Segunda - DO CAPITAL (ART. 968, III, CC) - O Capital é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País.

Cláusula Terceira - DA SEDE (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: Rua Nelson Ferreira da Luz, 497, conjunto 34, Condomínio Comercial Bela Vista, Bairro Campo Comprido, Curitiba - PR., CEP 81.220-130.

Cláusula Quarta - O OBJETO (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: prestação de serviço de assessoria e consultoria de proteção radiológica na área de saúde, treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial, a preparação de cartas e laudos técnicos e apoio administrativo.

Cláusula Quinta - DO INICIO DE ATIVIDADES - O Empresário Individual iniciou suas atividades em 17/03/2000 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

000036

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL CONSOLIDADO

NIRE 41105098004

CNPJ 03.733.174/0001-51

JOÃO GILBERTO TILLY JUNIOR

fl 3/3

Cláusula Sexta - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI nº 8.934, de 1.994) - O empresário declara sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Cláusula Sétima - DAS FILIAIS (ART. 969, CC) - Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

Cláusula Oitava - DO ENQUADRAMENTO - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art 3º da mencionada lei (art 3º, I, LC 123/2006).

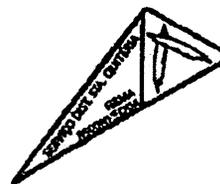
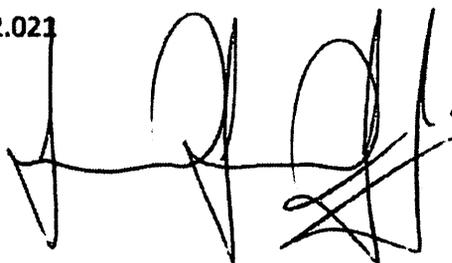
Cláusula Nona - DO FORO - Fica eleito o foro de Curitiba - Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

E por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Curitiba, 17 de junho de 2021

João Gilberto Tilly Junior

cpf.: 033.850.088-08



000037

SERVIÇO DISTRITAL SANTA QUIITÉRIA TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Cid Rocio Junior - NOTÁRIO
Av. N. S. Aparecida, 305, sala 13a - CEP: 80.430-000 - Santa Quitéria - Curitiba, PR - Tel.: (41) 3054-2900



Selo Digital N° 0184074CVAA00000006810021X
Valde esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por semelhança a firma de **JOAO GILBERTO TILLY JUNIOR**
(JZP) Doy fé. Curitiba/PR, 22 de junho de 2021.
Em Testemunho da Verdade

Loecy Maria Rocha
LOECY MARIA ROCHA-ESCREVENTE SUBSTITUTA
Emai.: R\$9,46(VRC 43,60), Funraju: R\$2,37, Selo: R\$0,50, FUNDEP:
R\$0,47, IBSGN: R\$0,37, Total: R\$13,67





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.733.174/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/03/2000
NOME EMPRESARIAL JOAO GILBERTO TILLY JUNIOR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DERAX	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R NELSON FERREIRA DA LUZ	NÚMERO 497	COMPLEMENTO CONJ 34 ANDAR 01 COND COMERCIAL BELA VISTA
CEP 81.220-130	BAIRRO/DISTRITO CAMPO COMPRIDO	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOAO.TILLY@DERAX.COM.BR	TELEFONE (41) 3024-8446	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/04/2025** às **09:48:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.733.174/0001-51
Razão Social: JOAO GILBERTO TILLY JUNIOR ME
Endereço: R NELSON FERREIRA DA LUZ 497 CONJ 34 ANDAR 01 / CAMPO
COMPRIDO / CURITIBA / PR / 81220-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2025 a 11/05/2025

Certificação Número: 2025041201350901363991

Informação obtida em 30/04/2025 11:16:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO GILBERTO TILLY JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.733.174/0001-51

Certidão nº: 18420635/2025

Expedição: 01/04/2025, às 09:05:59

Validade: 28/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAO GILBERTO TILLY JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.733.174/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 12.080.580

CNPJ: 03.733.174/0001-51

Nome: JOAO GILBERTO TILLY JUNIOR

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 09:04 do dia 01/04/2025.

Código de autenticidade da certidão: C26DA099743A4FDB7A207CDA44E7E6FB95

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 30/06/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

000042



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036491357-78

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.733.174/0001-51**

Nome: **JOAO GILBERTO TILLY JUNIOR**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/08/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOAO GILBERTO TILLY JUNIOR
CNPJ: 03.733.174/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:43:47 do dia 01/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/09/2025.

Código de controle da certidão: **F510.4100.32CE.CC97**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000045



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

PARECER JURÍDICO Nº 45/2025

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO : Contratação de empresa para controle de qualidade radiométrico raio x digital e periapical odontológico, destinado para a secretaria municipal de saúde de Planalto-PR.

RELATÓRIO

Senhor Prefeito

À apreciação deste Procurador Jurídico do processo administrativo referente a contratação de empresa especializada na realização de controle de qualidade radiométrico raio x digital e periapical odontológico, destinado para a secretaria municipal de saúde de Planalto-PR, conforme especificações e quantidades descritas ETP, mediante dispensa de processo licitatório, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e demais disposições legais.

De acordo com o termo de referência datado de 30 de abril de 2025 (fl. 8), o valor máximo do objeto é de R\$ 6.850,00 (seis mil oitocentos e cinquenta reais), cujo valor foi definido pelo menor preço das cotações realizadas com três empresas distintas.

O processo veio acompanhado do Termo de Referência, Orçamentos, Parecer Contábil e Edital. O Departamento de Compras, Licitações e Contratos, então, encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, § 1º, inc. I e II da Lei n.º 14.133/21.

Acostou-se minuta de dispensa (indicando que a dispensa ocorreria na forma do art. 75, inciso II da Lei de Licitações vigente) e contrato.

Em data de 02/05/2025 os autos chegaram à Procuradoria Jurídica.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Destaco inicialmente que a presente manifestação não versará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da licitação postulada.

PARECER JURÍDICO – PROCURADORIA JURÍDICA

000046

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 74 e 75 da Lei n.º 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Logo, a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 14.133/21 em dispensa e inexigibilidade.

Nesse mesmo plano, disposto no art. 6º, inc. XLI, da Lei n.º 14.133/2021, prevê que as contratações de bens e serviços comuns deverão ser processadas obrigatoriamente adotando-se a modalidade pregão, o qual deve ser realizado nos casos em que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 29 da Lei n.º 14.133/2021).

DO CASO CONCRETO

No caso em apreço, conforme orçamentos apresentados o valor da contratação é no montante de R\$ 6.850,00 (seis mil oitocentos e cinquenta reais), ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21², que atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, passou a contemplar contratações até R\$125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

A dispensa de licitação com fundamento no inciso I do art. 75 é procedente, salientando que **é imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado.**

Tal ponto foi devidamente esclarecido e atestado em sede de Termo de Referência, tratando-se de ponderação da possibilidade de parcelamento do objeto, em que resta evidenciado que não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa, tendo em vista que os limites estabelecidos na NLL têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² 1 - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Face a justificativa encartada, de responsabilidade exclusiva das autoridades competentes, compreendo que não há fracionamento indevido de despesas, considerando-se que a soma de despesas previsíveis, de mesma natureza, ao longo do exercício orçamentário não ultrapassa o limite da dispensa em razão do valor, não se fazendo necessário licitar.

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação.

O artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, senão vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Desta forma, é possível aferir claramente que o processo encontra-se devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública. Nos termos apresentados na justificativa de contratação, resta evidente a sua necessidade, onde os objetos da contratação atenderão a demanda da administração.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 75, inc. I, da Lei 14.133/21, em razão do seu objeto;

(ii) **Justificativa de Preço:** Denota-se da documentação juntada, que houve pesquisa junto a empresas do ramo, cuja consulta denotou restar aproximado ao menor orçamento apresentado pelas empresas consultadas.

A estimativa de preços para contratação do objeto deve ser fundada em **ampla pesquisa de mercado**, nos termos e critérios determinados pelo art. 23 da Lei 14.133/21 e pelo parágrafo único do art. 39 do Decreto Municipal nº 549/2023. **Confira-se:**

Lei 14.133/21, art. 23:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

§ 4º **Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior a data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

Decreto Municipal 5587/2024:

Art. 2º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, a qual será realizada preferencialmente mediante utilização das seguintes fontes, as quais deverão compor uma cesta de preços, a fim de se saber o real preço de mercado para as compras públicas:

I – Preferencialmente, a utilização de portais de compras governamentais, como o Painel de Preços do Governo Federal Consulta, o Banco de Preços em Saúde, o Licitações-e, Portal de Informações para Todos do TCE/PR, Atas de Registro de Preço, aplicativo Menor Preço Compras Paraná e demais formas de consulta;

II – Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV – Consulta no Banco de Preços Públicos;

V - Consulta no Banco de Preços em Saúde;

VI - Consulta nas tabelas SINAPI, DER, SINAPRO, SIOP, SICRO e demais tabelas disponibilizadas por órgãos governamentais para obras e serviços de engenharia, no que couber;

VII – Consulta em outros bancos de dados que vierem a substituir os anteriores mencionados ou que vierem a ser criados;

VIII - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, deve ter caráter subsidiário e complementar;

IX – Pesquisa na internet, em sítios eletrônicos de domínio amplo ou em outros sistemas informatizados, devendo o responsável pela pesquisa rubricar e atestar sua veracidade, juntando aos autos a cópia da página pesquisada em que conste o preço, a descrição do bem, assim como a data e a hora da pesquisa;

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, observando-se, no mínimo, três dos parâmetros elencados, devendo obrigatoriamente conter, ao menos, uma consulta em ferramentas disponibilizadas pelos órgãos governamentais;

§2º O parâmetro previsto no inciso III será de contratações similares de outros entes públicos, preferencialmente, da região do Sudoeste do Paraná ou do próprio Município de Planalto em execução ou concluídos nos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data da pesquisa de preços.

§3º Tendo sido realizada aquisição anterior pelo Município de Planalto do bem ou serviço que se pretende adquirir, preferencialmente o preço praticado será utilizado também para o resultado da pesquisa de preços, observando-se o disposto no inciso III.

§4º A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços não disposto neste artigo deverá ser justificada pelo responsável.

§5º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média aritmética simples, mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§6º Serão desconsiderados os preços inexequíveis e os excessivamente elevados, mediante justificativa do setor solicitante ou outro competente.

§7º Além da coleta de preços na forma prevista neste Decreto, o servidor responsável deve observar as orientações, consultas com ou sem força normativa e demais decisões sobre o tema exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

§8º Todas as pesquisas de preços realizadas na forma do inciso IX deste artigo deverão mencionar o número do CNPJ da empresa consultada, devendo ser acompanhadas do comprovante da situação cadastral da empresa;

9º Em caso de impossibilidade de obter cotação na forma de cotação de preços prevista no §1º, deverá o servidor responsável pela cotação atestar referida condição no processo licitatório, demonstrando não ter conseguido lograr êxito na busca de cotações nas fontes mencionadas no presente artigo, quando então será decidido pela CPL qual será o valor de lançamento da licitação.

Foi anexado ao Termo de Referência orçamentos fornecidos por empresas e pela empresa a ser contratada com a discriminação dos serviços a serem prestados, sendo apontado que o valor da contratação foi definido pelo menor valor de orçamento obtido e que seguem em anexo a este Termo de Referência juntamente com a planilha comparativa de valor.

Sugere-se a inclusão de pesquisa de preços no âmbito da administração pública e substituição em caso de empresas do mesmo grupo econômico, porém o no T.R. fora justificado que após consulta ao Sistema Banco de Preços, não foram encontrados serviços compatíveis com aqueles que se deseja licitar, e que devido à especificidade do objeto, a pesquisa foi comprometida, impossibilitando a identificação de itens semelhantes que atendessem às nossas necessidades; de igual modo, fora justificado que não se obteve êxito ao realizar a pesquisa de contratos com outros municípios, pelo motivo de ser um serviço muito específico para a necessidade de cada município.

Nesse rumo, diante das peculiaridades do objeto da contratação, reputo válida a metodologia utilizada para averiguar a vantajosidade e economicidade após a revisão e análise crítica dos agentes de contratação acerca da **justificativa da estimativa do preço do objeto da contratação**, cuja veracidade das informações e de responsabilidade dos subscritores dos respectivos documentos (servidores e empresas declarantes).

Com efeito, existe possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

(iii) Parecer Contábil: Exarou-se parecer contábil e financeiro no qual se atesta a existência de previsão de dotação orçamentária para assegurar o empenho das obrigações decorrentes da solicitação e de que os valores e quantidade não comprometem os recursos mínimos com saúde e educação.

iv) Prazo de execução: O prazo de execução encontra-se inserido na minuta contratual (cláusula quinta).

(v) Justificativa da Escolha: Consta do Termo de Referência a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido.

Extraí-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)³, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam. Verifica-se, ainda, a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

Neste sentido, justificou-se o interesse público na contratação diante da necessidade estampada em ETP e no TR (item 5).

(vi) Minuta do Edital e do Contrato: o edital atende às exigências prescritas no art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/06, alterado pela Lei Complementar nº 147/14, que impõe que a Administração Pública realize processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), assim como restam observadas as disposições do art. 4º da Lei nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 5581/2023. A minuta do contrato atende o disposto no art. 89 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, sendo que não é obrigatória a utilização de Matriz de Riscos no caso em questão, posto que o art. 22 da Lei 14.133/2021 estabelece que a mesma é de modo geral facultativa, sendo obrigatória apenas nas contratações de grande vulto e nas contratações integradas e semi-integradas.

(vii) Documentos de Oficialização de Demanda: o processo veio acompanhado de Termo de Referência a fim de oficializar a necessidade da contratação e contendo todos os dados informadores para subsidiá-la, nos termos do art. 6º, inc. XXIII, da Lei nº. 14.133/2021. No presente caso, cumpre esclarecer acerca da inexistência do plano anual de contratações, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese

³ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.

não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a **facultatividade** da elaboração do plano anual de contratações, in fine:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

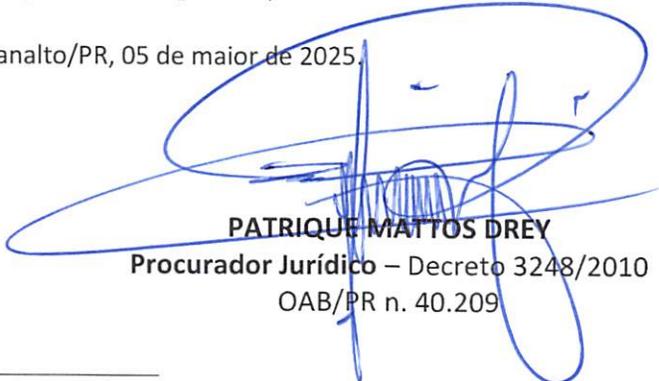
Com efeito, o estudo técnico preliminar apresentado nos autos possuem os seguintes elementos: definição do objeto, necessidade de contratação e justificativa, especificação técnica e quantitativo do objeto, alinhamento ao plano institucional, requisitos de habilitação, obrigações mínimas do fornecedor, estimativa de preços, resultados pretendidos, riscos e declaração de viabilidade, portanto, encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da NLLC.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos estritos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opinamos pela viabilidade da Dispensa de Licitação, destinada a para controle de qualidade radiométrico raio x digital e periapical odontológico, destinado para a secretaria municipal de saúde de Planalto-PR, pela quantia de R\$ 6.850,00.

No que respeita ao requisito da publicidade, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a divulgação e manutenção do inteiro teor do edital e dos anexos do presente Pregão no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 54 da lei nº. 14.133/2021), assim como a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município (AMP) e em jornal diário de grande circulação (art. 54, § 1º, da lei nº. 14.133/2021), além da inserção no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme determina o art. 2º, I,⁴ da Instrução Normativa n.º 37/2009, do TCE/PR, respeitando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis (art. 55, inc. II, “a”⁵) e observando-se as regras de contagem de prazo estabelecidas no art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

Planalto/PR, 05 de maio de 2025.


PATRIQUE MATTOS DREY
Procurador Jurídico – Decreto 3248/2010
OAB/PR n. 40.209

⁴ “Art. 2º O Mural das Licitações Municipais será constituído por informações transmitidas pelos órgãos e entidades de Administração Pública Municipal, nos seguintes prazos: I. No mínimo, até 7 (sete) dias úteis antes do início da data prevista, no Edital ou outro instrumento convocatório, para a abertura do certame licitatório, de quaisquer das modalidades: convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão e pregões presencial e eletrônico, e inclusive as licitações realizadas mediante Sistema de Registro de Preços.”

⁵ “ Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: (...) II - no caso de serviços e obras: a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;”



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Planalto-PR, 06 de maio de 2025.

DE: Luiz Carlos Boni

PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, Autorizo a Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente à contratação de empresa para controle de qualidade radiométrico raio x digital e periapical odontológico, destinado para a secretaria municipal de saúde de Planalto-PR, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e demais disposições legais.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 021/2025.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal

000054



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às 09:00h (nove horas), na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros da comissão de licitação nomeada pela Portaria nº 021/2025, reuniram-se para proceder a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 007/2025 visando a contratação de empresa para controle de qualidade radiométrico raio x digital e periapical odontológico, destinado para a secretaria municipal de saúde de Planalto-PR. Constatou-se que 03 (três) empresas apresentaram proposta, sendo elas: 1ª colocada: JOAO GILBERTO TILLY JUNIOR, com o valor total de 6.850,00 (Seis mil oitocentos e cinquenta reais), 2ª colocada PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA, com o valor total de R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais), 3ª colocada NAVIX GESTAO E QUALIDADE LTDA, com o valor total de R\$ 12.780,18 (Doze mil, setecentos e oitenta reais com dezoito centavos). O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Após analisar a documentação, a comissão Julgadora constatou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 14.133/21. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ATA em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.

Carla S.R. Malinski
CARLA SABRINA RECH
MALINSKI
068.626.699-40
Agente de Contratações

Diego Vinicius Ruckhaber
DIEGO VINICIUS
RUCKHABER
113.472.119-69
Equipe de Apoio

Roberto Aloysio Goergen
ROBERTO ALOYSIO
GOERGEN
040.368.469-22
Equipe de Apoio

000055



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO: A presente Dispensa tem como objetivo a contratação de empresa para controle de qualidade radiométrico raio x digital e periapical odontológico, destinado para a secretaria municipal de saúde de Planalto-PR, a fim de atender à necessidade da mesma, conforme abaixo segue:

ITEM	QTD	UN	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	UN	Controle de qualidade de RAIOX DIGITAL MÉDICO; Descrição: Teste e elaboração dos relatórios de qualidade dos equipamentos de raio X digital segundo a IN 90/21 e a RDC 611/22, aplicáveis aos equipamentos.	R\$ 950,00	R\$ 950,00
02	05	UN	Controle de qualidade RAIOX PERIAPICAL ODONTOLÓGICO; Descrição: Teste e elaboração dos relatórios de qualidade dos equipamentos periapicais segundo a IN 95/21 e a RDC 611/22, aplicáveis aos equipamentos.	R\$ 650,00	R\$ 3.520,00
03	01	UN	Levantamento radiométrico da sala de RAIOX DIGITAL MÉDICO; Levantamento Radiométrico de Sala de RaioX, Realização dos testes de segurança e elaboração dos relatórios. Levantamento Radiométrico e Radiação de Fuga do Cabeçote, segundo a IN 90/21 e a RDC 611/22.	R\$ 850,00	R\$ 850,00
04	01	UN	DESLOCAMENTO	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
				TOTAL: R\$ 6.850,00	

EMPRESA: JOAO GILBERTO TILLY JUNIOR.

CNPJ Nº. 03.733.174/0001-51.

VALOR: R\$ R\$ 6.850,00 (Seis mil oitocentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02240	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PRAZO DE ENTREGA: A empresa deverá executar o objeto, em até 07 (sete) dias consecutivos, após o requerimento formal emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

Planalto - PR, 06 de maio de 2025.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 007/2025

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Contratação de empresa para controle de qualidade radiométrico raio x digital e periapical odontológico, destinado para a secretaria municipal de saúde de Planalto-PR.

EMPRESA: JOAO GILBERTO TILLY JUNIOR.

CNPJ Nº: 03.733.174/0001-51.

VALOR: R\$ 6.850,00 (Seis mil oitocentos e cinquenta reais).

DATA: 06 de maio de 2025.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:BC26F2A9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/05/2025. Edição 3270

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000058

IAT aplica R\$ 2,2 milhões em multas em megaoperação de combate ao desmatamento

A força-tarefa ocorreu entre os dias 27 de abril e 04 de maio em 27 municípios da área de abrangência dos escritórios regionais de Francisco Beltrão e Pato Branco, no Sudoeste do Estado. O Paraná vem alcançando resultados expressivos no combate ao desmatamento ilegal.

O Instituto Água e Terra (IAT) divulgou nesta terça-feira (06) o resultado da 1ª Operação de Combate ao Desmatamento Ilegal da Mata Atlântica no Paraná de 2025. A força-tarefa ocorreu entre os dias 27 de abril e 04 de maio em 27 municípios da área de abrangência dos escritórios regionais de Francisco Beltrão e Pato Branco, no Sudoeste do Estado. Ao todo, foram lavrados 141 Autos de Infração Ambiental (AIA), com a aplicação de R\$ 2.218.600,00 em multas, além do embargo de uma área de 244,13 hectares, equivalente a 244 campos de futebol.

A ação contou com a participação de 20 servidores dos núcleos regionais do IAT de Cianorte, Cornélio Procopio, Foz do Iguaçu, Guarapuava, Francisco Beltrão, Maringá, Paranavaí, Ponta Grossa, Umuarama, União da Vitória e da Divisão de Fiscalização Ambiental, de Curitiba. Houve apoio também de drones e do helicóptero do Centro de Operações Aéreas (COA) do Instituto. O IAT é vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável (Sedest).

"A operação se concentrou em uma região de pequenas propriedades rurais, uma característica do Sudoeste do Paraná, e teve como objetivo reduzir o número de alertas de desmatamentos observados pelo Instituto Água e Terra", afirmou o coordenador da força-tarefa e chefe do escritório regional do IAT em Maringá, Antonio Carlos Cavalheiro Moreno.

"Importante destacar também que, além das penalidades administrativas, essas áreas ficam embargadas e não poderão ser utilizadas pelos autuados para qualquer tipo de finalidade que não seja a sua regeneração natural ou recuperação, inclusive atividades agrossilvopastoris", acrescentou.

A 1ª Operação de Combate ao Desmatamento Ilegal da Mata Atlântica no Paraná de 2025 fiscalizou áreas de 27 municípios da região Sudoeste: Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Capanema, Chopinzinho, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francis-



co Beltrão, Itapejara do Oeste, Manfrinópolis, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Palmas, Planalto, Pranchita, Realeza, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, São João, Saudade do Iguaçu, Sulina e Verê.

QUEDA NO DESMATAMENTO – O Paraná vem alcançando resultados expressivos no combate ao desmatamento ilegal. O Estado reduziu em 95,2% a supressão da Mata Atlântica nos últimos quatro anos, de 6.939 hectares, em 2021, para 329 hectares em 2024, de acordo com levantamento produzido pelo Instituto Água e Terra.

O balanço foi coordenado pelo Núcleo de Inteligência Geográfica e da Informação (NGI) do órgão ambiental, setor desenvolvido para colaborar com a vigilância do patrimônio natural paranaense, com base nos alertas publicados pela Plataforma MapBiomias, uma iniciativa do Observatório do Clima.

Entre as regionais do IAT que apresentaram as diminuições mais significativas no período estão justamente a de Francisco Beltrão, que passou de 706,01 hectares para 11,26 hectares (queda de 98%), seguida do Litoral (de 58,58 hectares para 1,88 hectare) e Pato Branco (de 571,79 hectares para 17,68 hectares), ambas com 96%.

Melhoria que deve ser atribuída nas ações de fiscalização desenvolvidas pelo IAT, tanto em vistorias a campo, como essa operação no Sudoeste, quanto de forma remota. De 2021 para 2024, o número de Autos de Infração Ambiental (AIAs) ligados a crimes contra a flora nativa aumentou em 65%, passando de 3.183 para 5.252. O valor total das multas também cresceu, indo de R\$ 78.797.343 para R\$ 134.067.876 no ano passado, um aumento de 70%.

Gerente de Monitoramento e Fiscalização do IAT, Álvaro Cesar de Goes destaca que o aumento do volume de multas reforça a eficácia do trabalho desenvolvido pelo órgão am-

biental no combate ao desmatamento criminoso no Paraná. "Esse balanço mostra claramente a forte atuação do IAT, por meio dos nossos agentes fiscais, que estão espalhados por todo o Paraná, mas principalmente nas áreas onde ainda se concentram a maior reserva de vegetação nativa da Mata Atlântica", destacou.

"Com o apoio de ferramentas tecnológicas, conseguimos identificar e punir os infratores com uma maior rapidez. Isso nos possibilita realizar operações de rotina e planejadas, atuando por terra, água e também com apoio aéreo", completou.

CRIME – Quem pratica o desmatamento ilegal está sujeito a penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais e no Decreto Federal nº 6.514/08 (Condutas Infracionais ao Meio Ambiente). O responsável também pode responder a processo por crime ambiental.

O valor arrecadado com as infrações é repassado integralmente ao Fundo Estadual do Meio Ambiente. A reserva financeira tem como finalidade financiar planos, programas ou projetos que objetivem o controle, a preservação, a conservação e a recuperação do meio ambiente, conforme a Lei Estadual 12.945/2000.

COMO AJUDAR – A denúncia é a melhor forma de contribuir para minimizar cada vez mais os crimes contra a flora e a fauna silvestres. O principal canal do Batalhão Ambiental é o Disque-Denúncia 181, o qual possibilita que seja feita uma análise e verificação in loco de todas as informações recebidas do cidadão.

No IAT, a denúncia deve ser registrada junto ao serviço de Ouvidoria, disponível no Fale Conosco, ou nos escritórios regionais. É importante informar a localização e os acontecimentos de forma objetiva e precisa. Quanto mais detalhes sobre a ocorrência, melhor será a apuração dos fatos e mais rapidamente as equipes conseguem realizar o atendimento.

MUNICÍPIO DE PLANALTO AVISO DE LICITAÇÃO "PREGÃO ELETRÔNICO" Nº 021/2025

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 021/2025, conforme descrito abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando aquisição de equipamentos e eletrodomésticos, destinado à Secretaria de Assistência Social do Município de Planalto - PR.

VALOR: R\$14.500,95(Quatorze mil, quinhentos reais e noventa e cinco centavos).

ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: Dia 19 de maio de 2025, a partir das 09h00min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.compras.gov.br.

SISTEMA ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2025

DATA DA ASSINATURA: 03 de abril de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.

CONTRATADA: FUFA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de MEDICAMENTOS e MATERIAIS ESPECÍFICOS PARA A REALIZAÇÃO DE CURATIVOS, destinados às ações de promoção e recuperação à saúde desenvolvida pela Secretaria Municipal de Saúde e dispensação nas Unidades de saúde do município de Planalto, visando também a criação do Ambulatório de Curativos do Município.

VALOR TOTAL: R\$ 95.876,40 (noventa e cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 007/2025

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Contratação de empresa para controle de qualidade radiométrico raio x digital e periapical odontológico, destinado para a secretaria municipal de saúde de Planalto-PR.

EMPRESA: JOAO GILBERTO TILLY JUNIOR.

CNPJ Nº: 03.733.174/0001-51.

VALOR: R\$ 6.850,00 (Seis mil oitocentos e cinquenta reais).

DATA: 06 de maio de 2025.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 006/2025

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de um Biodigestor de pequeno porte, conforme especificações do programa ITAIPU Mais que Energia, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Planalto-PR.

EMPRESA: GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL.

CNPJ Nº: 06.176.620/0001-62

VALOR: R\$25.042,16 (vinte e cinco mil quarenta e dois reais e dezesseis centavos).

DATA: 30 de abril de 2025.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

000059